



EDITAL Nº 009/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO  
AS SOLICITAÇÕES DE PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Prefeitura Municipal de Colatina (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **Julgamento dos Recursos ao Deferimento/Indeferimento as Solicitações de PNE - Portadores de Necessidades Especiais** nos termos do item 9.1.2 do Edital 001/2017 do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS** de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de vagas do quadro efetivo e formação do cadastro de reserva no quadro de nível "FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO", num total de 103 (cento e três) vagas, mais cadastro de reserva, da Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

1. Quanto ao julgamento dos recursos referente às solicitações de PNE (portadores de necessidades especiais) segue abaixo análise do recurso recebido no prazo recursal previsto no Edital 005/2017 publicado no dia 22 de agosto de 2017.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3350	ADRIANA COSTA GOMES DA SILVA

**Pedido:** Não especificado.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O pedido pela requerente é improcedente. O questionamento apresentado pela requerente não possui fundamentação consistente quanto a situação Portador de Necessidades Especiais - PNE, o que impossibilita o julgamento do mesmo.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
7063	CLEOSIMAR BOLDRINI ROSSI

**Pedido:** Solicita o deferimento do pedido de PNE.

**Resultado da Análise:** **DEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O pedido pela requerente é procedente. O questionamento apresentado pela requerente foi conhecido e julgado **DEFERIDO**, portanto passa a candidata a concorrer as vagas de PNE – Portadores de Necessidades Especiais conforme o item 4 do edital de abertura 001/2017.

CARGO: PROFISSIONAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO III (EDUCAÇÃO Aux. Sec. Escolar)	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3394	GUSTAVO CASOTTI MARTINS

**Pedido:** Solicita a inclusão do código CID.

**Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**



**JUSTIFICATIVA:** O pedido pelo requerente é improcedente. O questionamento apresentado pelo requerente foi conhecido e julgado **INDEFERIDO**, devido a não comprovação do código CDI-10 no laudo médico conforme previsto no edital de abertura 001/2017 no item 4.5.

*“LAUDO MÉDICO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, expedido no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como sua provável causa, que ficará retido e anexado ao Requerimento de Inscrição, sob pena de indeferimento de seu Requerimento”.*

Colatina (ES), 28 de agosto de 2017.

**Sergio Meneguelli**

Prefeito Municipal de Colatina

**Alexandre Pinheiro de Oliveira**

Presidente da Comissão de Concurso  
Decreto Municipal nº 20.270/2017

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**

Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic  
Administrador - CRA – ES nº 7228